



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA GAEPE-RO N. 005/2022

Dispõe sobre a adoção de medidas para a educação das relações étnico-raciais nas escolas, visando a dar efetividade ao teor material da Constituição Federal e das Leis n. 10.639/03 e 11.645/08.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/1948, o qual preconiza que é direito de todos os seres humanos a educação, e que ela deve ser *“orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais”* a fim de que sejam alcançados os seus objetivos de promoção da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19/12/1966, foi incorporado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 592/1992, o qual assegura expressamente o direito à igualdade, vedando a discriminação baseada em *“raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação”* (art. 26);

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19/12/66 foi incorporado ao ordenamento brasileiro pelo Decreto n. 591/1992, sendo que o artigo 13 normatiza que *“a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”*;

CONSIDERANDO ser o Brasil subscritor da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ambas convergentes no sentido da urgência da adoção imediata de medidas eficazes na área da educação para combater a desigualdade e a discriminação racial, possibilitando a concretização do direito pleno à educação para todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, 6º, 37, 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, cuja análise sincrônica permite a compreensão de que o direito fundamental à educação deve ser assegurado indistintamente às brasileiras e aos brasileiros, não sendo suficiente o ingresso nas redes educacionais, mas sendo igualmente cruciais a permanência e o adequado aprendizado e desenvolvimento previstos na legislação, os quais dependem da criação de vínculos de pertencimento da criança e do adolescente com a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996)

preconiza ser princípio fundante do ensino a consideração com a diversidade étnico-racial (art. 3º, XII), e que o ensino de História do Brasil deva levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do Brasil, *“especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”* (art. 26, §4º);

CONSIDERANDO que há regramento legal específico no Brasil acerca da necessidade de inclusão de temáticas voltadas à promoção da igualdade racial e à redução das desigualdades no âmbito escolar, consoante a Lei n. 10.639/03 (inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino da obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira") e a Lei n. 11.645/2008 (inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena");

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos do Conselho Nacional de Educação, no sentido de que a educação, o conhecimento e a ciência são condições essenciais para o desenvolvimento da plena cidadania, sendo, portanto, pilares integrantes e indispensáveis da estrutura básica do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO a situação de subalternidade, sujeição econômica e vulnerabilidade a que tem sido submetida a população negra no Brasil em função de um processo de (des)abolição sem planejamento, sem reparação e sem assistência, tendo como consequência a sua maior vulnerabilidade e dificuldade de acesso a espaços que possibilitem o pleno desenvolvimento assegurado pela Constituição;

CONSIDERANDO o levantamento do IBGE realizado no biênio 2016-2017, o qual sinalizava para o fato de que o povo negro-brasileiro correspondia a 55% da população do país, mas que tinha assento desproporcional nos cenários de pobreza, de baixa escolaridade, de moradias sediadas em locais sem equipamentos públicos para garantia mínima dos direitos assegurados e as condições que possibilitam o desenvolvimento das competências básicas para usufruto da cidadania;

CONSIDERANDO a existência, ainda em curso, de um cenário social de morte e de encarceramento em massa da população negra, o qual atinge sobretudo jovens negros em todo o território nacional, contribuindo para que grande parte dessa comunidade abandone precocemente os espaços escolares;

CONSIDERANDO que além dos conflitos étnico-raciais existem também os relacionados à questão de gênero, decorrentes de processos históricos de cultura patriarcal, verifica-se que as mulheres negras compõem a base da pirâmide social brasileira, sendo submetidas a iniquidades sociais que sobrepõem obstáculos que inviabilizam a sua permanência na educação básica haja vista os imensos desafios e carências sociais;

CONSIDERANDO que existe no Brasil uma territorialização e racialização da pobreza que atinge, sobremaneira, crianças e jovens negros, os quais são os primeiros a se evadir da escola em tempos (mais) difíceis, como o resultante da pandemia do covid-19, o que apenas acentuou as distâncias há muito existentes, dando luz à categoria "empreendedorismo" nas periferias e que se pode traduzir por práticas de sobrevivência diante do abandono das organizações político-administrativas que atendem pelo Estado brasileiro;

CONSIDERANDO a inércia do estado brasileiro ao longo dos últimos 18 anos para a proposição e materialidade de ações sistemáticas para inclusão da história, memória e cultura do povo africano e entendimento das contribuições para a cultura brasileira na escola;

CONSIDERANDO a longevidade da legislação que assegura a adoção de práticas de valorização de todas as matrizes que sedimentaram o Brasil e a sua pouca efetividade na concepção pedagógica e nos processos escolares das instituições escolares, o que tem concorrido para a manutenção na naturalização do racismo e suas consequências sociais deletérias;

O Gabinete de Articulação para Efetividade da Política de Educação em Rondônia (GAEPE/RO), através de seu Grupo de Trabalho de Igualdade Racial por meio desta Nota Técnica, a partir das considerações acima, recomenda aos gestores educacionais do Estado de Rondônia:

1. Formação de equipe de gestores, professores e demais profissionais da educação em letramento racial, a fim de propiciar à comunidade escolar a compreensão de que somos sujeitos com múltiplas diferenças, demandas e experiências, e que construímos

narrativas a partir das nossas próprias existências e vivências. O letramento racial possibilita o entendimento de como os processos de racialização estabelecem hierarquia de direitos e de lugares para brancos, negros, indígenas e outras populações. A compreensão dos processos de racialização na sociedade rondoniense e de como os profissionais da educação produzem uma leitura de si mesmo pode se constituir em importante instrumento de enfrentamento ao racismo.

2. Formação sistemática de professores e gestores, no intuito de prover os educadores de técnicas e estratégias para lidar com a diversidade que abrange a população rondoniense, possibilitando um melhor desempenho no processo de aprendizado e desenvolvimento, além de garantir uma educação de qualidade e equidade que considere os contextos da realidade regional. Isso implica na implementação de políticas públicas para a formação continuada e a devida qualificação das professoras e professores. A formação sistemática de professores deve permitir o acesso às atualizações da área de atuação em relação à didática, metodologias ativas de ensino e uso de recursos tecnológicos. Do mesmo modo, é necessária a formação de gestores e coordenadores pedagógicos no que se refere à compreensão de arcabouço legal e normativo relativo ao combate à discriminação, preconceito de raça, cor, religião, gênero, entre outros referenciados na legislação;

3. Proposta de alteração do material didático com o objetivo de alinhar os conteúdos à diversidade da população rondoniense, respeitando a memória e a história regional, dando ênfase às características das populações que compõem a região, incluindo, ainda, a proteção aos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileiros, populações indígenas e afro-indígenas;

4. Criação imediata de um material gráfico por especialistas para desconstrução e ressignificação de termos, locuções, frases e outras manifestações racistas com objetivo de desnaturalizar o racismo na instituição escolar visando a inclusão de todas as crianças no processo de pleno desenvolvimento educativo e de transição de estudantes para cidadãs e cidadãos.

Porto Velho/RO, datada e assinada eletronicamente.

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

ALESSANDRA GOTTI

Presidente Executiva
Instituto Articule

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia com atuação nas áreas de proteção à Criança e ao Adolescente

ISAÍAS FONSECA MORAES

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

SÉRGIO MUNIZ NEVES

Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO

KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA

Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé

ROSÂNGELA APARECIDA HILÁRIO

Líder do Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde
Professora Permanente do Mestrado Acadêmico
em Educação/UNIR
Integrante do GT/GAEPE sobre Igualdade Racial

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Rondônia
Integrante do GT/GAEPE sobre Igualdade Racial

IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA

Professor da Universidade Federal da Bahia
(UFBA)
Integrante do GT/GAEPE sobre Igualdade Racial

VALDENIA GUIMARÃES DA SILVA MENEGON

Presidenta do Instituto Valdenia Menegon
Gestora da Rede Pública de Educação do Maranhão
Integrante do GT/GAEPE sobre Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 22/12/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valério Tessila de Melo, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Aparecida Hilario registrado(a) civilmente como GAEPE/RO, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 22/12/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Cláudio Pereira Siqueira, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA GUIMARÃES E SILVA MENEGON, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 22/12/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0482892** e o código CRC **3B9C2932**.

Referência: Processo nº 000217/2022

SEI nº 0482892

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3609-6200